



EXP. ÚNICO - 002.2424550

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1205/SERENG_SCA/95650
Protocolo COMAER nº 67270.013500/2012-44

Canoas, 14 de junho de 2013.

Ao Senhor
Secretário CRISTIANO TATSCH
Secretaria Municipal de Urbanismo
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150, Porto Alegre - RS

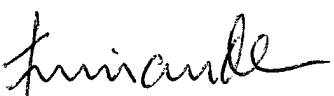
Assunto: **Implantação de Edificação Residencial Unifamiliar em Porto Alegre-RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 1º de novembro de 2012, do Arq. Fábio Dias Pereira, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação residencial unifamiliar, com 8,00 metros de altura, em um terreno cuja cota é 125,00 metros, atingindo a **altitude máxima de 133,00 metros no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se Rua Dr. Murtinho, nº 1150, Bairro Bom Jesus, coordenadas geográficas (Datum WGS 84): 30°02'32,56"S/051°08'57,68"W, no Município de Porto Alegre,RS, tudo conforme as plantas e documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, por estar **situada no Plano de Sombra** de um prédio localizado na Avenida Protásio Alves, nº 6195, coordenadas geográficas (Datum WGS 84): 30°02'31,27"S/51°08'57,96"W, com 136.00 metros de altitude no topo, em situação regular, uma vez que foi autorizado quando da vigência do Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho, que limitava em 152 metros a altitude máxima naquele local (AH 9).

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.
3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av
Chefe Interino do EM-5